

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025-PMC**  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 013/2025-PMC**  
**MODO DE DISPUTA ABERTO – Art. 56, Inciso I da Lei 14.133/2021.**

## **EDITAL**

### **PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, Estado de Pernambuco, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 025/2025, de 02 de janeiro de 2025**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, **Decreto Municipal nº 004, de 20/01/2025** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

|                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LOCAL:</b> Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a>                                                                                                                                                                    |
| <b>INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b> A partir das 12:00h, do dia 11/08/2025.                                                                                                                                                                                        |
| <b>FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b> Às 08:00h do dia 25/08/2025.                                                                                                                                                                                                      |
| <b>INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA:</b> Às 09:00h do dia 25/08/2025.                                                                                                                                                                                                           |
| <b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Horário de Brasília.                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>MODO DE DISPUTA:</b> ABERTO                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Dúvidas quanto à utilização da plataforma BNC:</b> <a href="mailto:contato@bnc.org.br">contato@bnc.org.br</a>                                                                                                                                                           |
| <b>LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:</b> O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a> e no site: <a href="http://www.calçado.pe.gov.br">www.calçado.pe.gov.br</a> . |

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**  
Justifica-se a necessidade de realizar PREGÃO ELETRÔNICO, em face das peculiaridades da contratação, decorrentes da necessidade de serem realizadas gestões imediatas e a oportunidade do contato direto entre administração e fornecedor, trata-se o objeto desta, de bem de uso comum.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PROLIMINARES**

**1.1** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.2** Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público da Prefeitura Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, habilitado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos

para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**1.3** Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC** e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

**1.4** Esta licitação tem um item reservado exclusivamente à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e empresário individual de responsabilidade limitada, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e um item de ampla participação.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por Objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados, visando à compensação financeira de que trata a Lei nº. 9.796/1999, auditoria financeira do valor a receber de compensação Previdenciária visando o equilíbrio Financeiro e Atuarial estabelecido na Constituição Federal e a revisão do passivo junto ao RGPS/INSS notificados e/ou parcelados junto à Receita Federal do Brasil - RFB e a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), para atender às necessidades dos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, fundos especiais, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente, pelo Município de Calçado – PE, conforme Termo de Referência.

**2.2. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPC Nº 01/2025**, datada de 22 de maio de 2025.

**2.3** LEI Nº. 9.796/1999.

**2.4** O valor estimado será de **13% (treze por cento) do valor total, representando R\$ 0,13 (treze) de centavos de real de remuneração**, por cada real recuperado, perfazendo uma remuneração total máxima à CONTRATADA no valor de **R\$: 267.239,18 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e dezoito centavos)**.

**2.5** As descrições detalhadas, dos produtos a serem adquiridos estão contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

## **3. DOS ANEXOS DO EDITAL**

**3.1** Fazem parte do presente instrumento convocatório os Anexos de **I a V**, conforme descrito abaixo:

I – Termo de Referência (anexo I);

II – Minuta do Contrato (Anexo II);

III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte (Anexo III);

IV – Declaração Unificada. (Anexo IV);

V- Modelo para apresentação de proposta comercial (Anexo V);

## **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1** O certame será conduzido pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.2. Tomar decisões;
- 4.1.3. Acompanhar o trâmite da licitação;
- 4.1.4. Dar impulso ao procedimento licitatório;
- 4.1.5. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **5.1 Poderão participar do presente Pregão:**

5.1.1 **Quaisquer licitantes** legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o “Sistema **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

5.1.2 Os licitantes deverão utilizar o acesso ao Sistema.

5.2.3. A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto a inexistência de qualquer fato impeditivo para participar em licitações, bem como celebrar contratos com a administração pública.

### **5.2 É vedada a participação de empresas:**

5.2.1 Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Calçado, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

5.2.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

5.2.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

5.2.6 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

5.2.7 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.8 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.9 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.10 Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16

(dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**5.2.11** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**5.2.12** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário);

**5.2.13** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**5.2.14** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, nos termos da justificativa contida no Termo de Referência.

**5.2.15** Empresa que não tenham providenciado o credenciamento prévio no **Portal Bolsa Nacional de Compras**.

**5.2.16** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**5.2.17** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.17.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49;

5.2.17.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.2.17.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.2.18** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias

## **6 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO**

6.1 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)** até no **mínimo um hora antes do horário** fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação Responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao **BNC– Bolsa Nacional de Compras, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**, para imediato bloqueio de acesso.

6.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas de lances.

6.8 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7 DO REGIMA DIFERENCIADO CONFORME LC 123/2006 E LC 147/2014**

7.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

7.1.1 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

## **8 DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS.**

8.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o(a) licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço expressos em moedas nacional, em algarismo hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão de pregão. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha conforme especificado no subitem 6.3 deste Instrumento Convocatório.

8.2. A proposta inicial deverá ser anexada no sistema de licitações até o dia da abertura das propostas, sob pena de desclassificação.

8.3 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado **O VALOR DE REMUNERAÇÃO MÁXIMO DE 13% DO VALOR RECUPERADO, OU SEJA, R\$: 0,13 (TREZE CENTAVOS) A CADA REAL RECUPERADO, que representa um valor máximo admitido de R\$: 267.239,18 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e dezoito centavos).**

**8.4** Serão desclassificadas as Propostas que após decorrida a etapa de lances, apresentem valores superiores ao Máximo Admitido para o objeto ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

**8.5 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

**8.6.** A proposta inicial deverá ser anexada no sistema de licitações até o dia da abertura das propostas, sob pena de desclassificação.

**8.6.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances ofertados, bem como de quaisquer atos executados a partir de seu login.

**8.7.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário;
- b)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, marca/fabricante/modelo, quando for o caso;

**8.8.** Devem estar inclusos nos preços ofertados, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

**8.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.10.** Será desclassificada a proposta que não atenderem as exigências deste edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

**8.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura do pregão, independentemente de declaração do licitante.

**8.12.** As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro da forma seguinte:

- Discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o segundo valor;
- Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço global;
- Erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

- O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros.

**8.13.** Quaisquer desconformidades dos valores das planilhas, com a legislação que vigora os tributos, encargos sociais e outros, o(a) licitante ficará sujeito(a) a penalidade de desclassificação.

**8.14.** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do(a) licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente, o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.15. O Município de Calçado** não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

**8.16.** A partir da data e horário determinados no preâmbulo do Edital, terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado, o preço e o respectivo anexo, até a data e hora marcada para seu acolhimento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

**8.17.** Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais, não será mais possível a inserção de propostas no Sistema Eletrônico;

**8.18.** A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

## **9 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**9.1** Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total do lote, observadas todas as exigências constantes neste edital.

**9.1.1** Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado O **VALOR DE REMUNERAÇÃO MÁXIMO DE 13% DO VALOR RECUPERADO, OU SEJA, R\$: 0,13 (TREZE CENTAVOS) A CADA REAL RECUPERADO, que representa um valor máximo admitido de R\$: 267.239,18 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e dezoito centavos).**

**9.1.1.1** O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá desclassificar por meio do sistema, os lances que não estiverem de acordo com as normas deste edital e seus anexos.

**9.2** Serão desclassificadas as propostas e lances com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (Fundamentado na Lei nº 8.883, de 1994).

## **10 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço e Documentos de Habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**10.2** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**10.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.4** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**10.5** Os documentos de habilitação serão analisados somente do licitante previamente classificado/vencedor da fase de lances, e no caso de sua desclassificação/inabilitação, do próximo colocado, e assim sucessivamente.

**10.6** O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, obtidas através da plataforma de licitação da licitar digital.

## **11 D ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**11.2.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**11.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**11.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**11.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

**11.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.6.** O lance deverá ser ofertado considerando O **VALOR DE REMUNERAÇÃO MÁXIMO DE 13% DO VALOR RECUPERADO, OU SEJA, R\$: 0,13 (TREZE CENTAVOS) A CADA REAL RECUPERADO**, que representa um valor máximo admitido de R\$: 267.239,18 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e dezoito centavos).

**11.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 centavos.

**11.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**11.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**11.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**11.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**11.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**11.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.17.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**11.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.19.** O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**11.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**11.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante

que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.22.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.23.** O Agente de Contratação/pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **02 (duas)** horas após encerramento da fase de lances, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**11.24.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**11.25.** Da sessão, o Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br);

**11.26.** O Agente de Contratação/pregoeiro poderá diligenciar, formular consulta, solicitar parecer e/ou informações técnicas, à órgãos e/ou entidades de direito público e privado, com fins de sedimentar sua decisão. Os atos praticados serão consignados nos autos processuais;

**11.27.** Para o julgamento deste certame será observado o que preceitua Acórdão nº 1793/2011 -Plenário TCU;

## **12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA**

**12.1** - O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO**

**12.2** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**12.3** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o preço máximo admitido para a contratação.

**12.3** Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intensão de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**12.4** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.

**12.5** Após a fase de lances e da negociação, havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

**12.6** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

**12.7** No caso acima a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no

prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**12.8** - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para exercício de igual direito.

**12.9** - Na situação de empate entre propostas ou lance, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60, da Lei 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

12.9.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.9.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;

12.9.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.9.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**12.10** – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.10.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.10.2 empresas brasileiras;

12.10.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.10.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 11.187, de 29 de dezembro de 2009.

**12.11** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, Agente de Contratação/Pregoeiro(a) deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**12.12** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.13** O Agente de Contratação/Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, conforme art. 29, § 2º da IN SEGES/ME nº 73/2022.**

**12.14** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**12.15** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**

**12.16** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC**, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**12.17.** O licitante subsequente que for convocado para negociação e/ou assumir o item/lote terá um **prazo de 02:00 (duas horas) após convocado via chat da plataforma BNC**, para informar se aceita ou não a negociar ou assumir. Em caso de aceite, o mesmo terá o mesmo prazo para anexar a proposta de preços, e os documentos de habilitação, se for o caso.

### **13 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PÓS FASE DE LANCES**

**13.1** A proposta de preços deverá ser anexada ao sistema Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, quando acolhimento das propostas, bem como após encerramento da sessão de disputa anexar a proposta final pós lance em até 02 (duas) horas após encerrada a sessão, de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

**13.2.-** A proposta de preços readequada deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

**13.2.1-** Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e/ou fax.

**13.2.2-** Prazo de validade da proposta, não inferior à 60 (sessenta) dias.

**13.2.3-** Conter descrição precisa, devendo obrigatoriamente atender as especificações constantes nos Anexos do Termo de Referência;

**13.2.4-** Indicar necessariamente os valores unitários, bem como o valor global da proposta apresentada, expressos em moeda corrente nacional;

**13.2.5** - Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).).

**11.3–** As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

**a)** Discrepância entre o valor escrito em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**b)** Erros de transcrição das quantidades previstas; será corrigido mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e preço total;

**c)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente; será retificado o valor do total;

**d)** Erro de somatório será corrigido considerando-se as parcelas corretas e retificando-se o total;

**e)** O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro, conforme os procedimentos acima resultando no valor global.

**13.4** -As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Calçado não será, em nenhum momento,

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e pormenorizadas no Edital;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**13.6** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**13.7** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 13.6 letra d), só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe, que comprove:

13.7.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.7.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## **14 DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com todos os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

14.1.1, Caso, a licitante não tenha acostado a documentação de habilitação no prazo estipulado acima, o pregoeiro solicitará apenas as arrematantes no prazo máximo de 02:00h (duas horas) o envio de toda documentação exigida neste edital, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período mediante solicitação da licitante.

**14.2.** Na hipótese de necessidade de envio documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo máximo de **02:00h (duas horas)**, após solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, no sistema eletrônico **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) conforme art. 29, § 2º da IN SEGES/ME nº 73/2022.**

**14.3** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**14.4** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

## **15 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**15.1** A Documentação de Habilitação deverá ser anexada ao Sistema de Licitações **Portal Bolsa Nacional de Compras**, no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), de acordo com todas as exigências deste Edital.

**15.2** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**15.2.1** Habilitação jurídica;

**15.2.2** Regularidade fiscal, social e trabalhista;

**15.2.3** Qualificação econômico-financeira

**15.2.4** Atestado de Qualificação e/ou Capacidade Técnica

### **15.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**15.3.1** - Cédula de Identidade

**15.3.2** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: deve-se apresentar o ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**15.3.3** No caso de empresário individual: deve-se apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**15.3.4** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: deve-se apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**15.3.5** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: deve-se apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**15.3.6** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**15.3.7** Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, deve-se apresentar o Decreto de autorização.

***Nos documentos acima mencionados deverá constar a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.***

### **15.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**15.4.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

**15.4.2** Prova de inscrição estadual no **Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada (DIAC/CACEPE) no caso de Pernambuco;

**15.4.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

a) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;

b) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;

c) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

**15.4.4.** Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

**15.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

**15.4.6.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme (Anexo IV).

## **15.5 QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACIDADE TÉCNICA**

**15.5.1** As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes **documentos** relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

I - Documento que comprove o registro ou inscrição da licitante em entidade profissional competente;

II - A capacitação técnico-profissional de que a licitante possui em seu quadro permanente para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, uma equipe multidisciplinar, formado por profissionais de nível superior com registro nos respectivos Conselhos de Classe, com vínculo na data da entrega dos envelopes, comprovados através de cópia da Carteira de Trabalho e/ou Registro de Empregado, Contrato Social (em caso de Sócio) Contrato de Trabalho, ou ainda, declaração (es) de disponibilidade do profissional apresentada pela licitante para execução dos serviços no período correspondente ao contrato, de no mínimo:

a) 01 (um) profissional de nível superior “advogado”, comprovando a inscrição válida na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

b) 01 (um) profissional de nível superior “contador” ou “administrador, comprovando a inscrição válida na sua ordem de classe seja CRC – Conselho Regional de Contabilidade para contador e CRA – Conselho Regional de Administração para administrador;

c) Atuário com registro no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA ou empresa de atuária registrada no IBA e seu responsável técnico também registrado no IBA, com reconhecida capacidade técnica e experiência em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e que tenha comprovação de ter realizado serviço atuarial compatível com o objeto da licitação;

III - Qualificação Técnico-Operacional para os serviços de Compensação Financeira de que trata a Lei. Nº 9.796/99. A qualificação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado ou declaração, fornecido por pessoas jurídicas de direito público, bem como por pessoas jurídicas de direito privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços, que comprove que a licitante executa ou executou, com

êxito, serviços de compensação financeira ou previdenciária (COMPREV), em favor de Regime Próprio de Previdência;

IV - A licitante deverá comprovar que o atestado ou declaração supracitado está devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe;

a) Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social, e está assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função;

V - Comprovação de capacidade técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, de que a licitante prestou ou presta serviços especializados de processamento e acompanhamento de requerimentos de compensação financeira entre um Regime Próprio de Previdência com o RGPS com aprovação de no mínimo 800 (oitocentos) requerimentos, com o RPPS como instituidor do benefício (modulo RO).

VI - Apresentar juntamente com o atestado os “relatórios de fechamento financeiro do fluxo de compensação previdenciária”, emitido pelo sistema COMPREV do INSS, para comprovação dos quantitativos.

VII - Comprovação da capacidade técnica, devidamente registrada na entidade profissional competente, de que a licitante prestou ou presta serviços especializados de processamento e acompanhamento de requerimentos de compensação financeira entre um RPPS com o RGPS.

VIII - Visando manter a qualidade e a garantia da participação e presença de profissionais qualificados nos serviços requisitados, ou seja, profissionais com experiência na execução dos seguintes serviços relacionados com o objeto da contratação.

**15.5.2** Sempre que solicitado, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, notas fiscais de fornecimentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## **15.6 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**15.6.1.** Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei 14.133/21):

**15.6.2** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuição dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da documentação para habilitação.;

14.6.2.1 Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

**15.6.3 Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos Exercícios 2023 e 2024), e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

15.6.3.1 É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

**15.6.4.** A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Corrente (LC)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**15.6.5** As licitantes que apresentarem resultado menor que 1,00 (um), em qualquer um dos índices econômico/financeiro acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**

**15.6.5.** Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os *Balanços Patrimoniais* e demonstrações contábeis assim apresentados:

**15.6.6 Quando se tratar de sociedades anônimas**, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado, ou jornais de grande circulação, ou - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

**15.6.7 Quando se tratar de Responsabilidade limitada - LTDA**, o balanço patrimonial deverá ser apresentado por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

**15.6.8 Quando se tratar de ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional**, o balanço patrimonial deverá ser apresentado Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

**15.6.9** Os documentos referidos 15.6.4 deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.6.9.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## 16 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

**16.1** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no início da seção uma das condições a seguir:

### I – Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos fatos de impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

### II – Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**16.2** - Os documentos relacionados nos subitem 12, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. U. do dia 22/05/2007.

**16.2.1.** Referida Certidão ou Declaração deverá ter sido expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.

**16.3** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

**16.3.1.** A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,

**16.3.2.** Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

**16.3.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

## 17 DA APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES

**17.1** – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - *ME ou EPP* (Anexo III);

**17.2.** Declaração Unificada (Anexo IV);

**17.3** A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste edital;

**17.4** Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

**17.5** Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

**17.6** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

**17.7** Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

- a) se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**
- b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**
- c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**17.8** Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

**17.9** A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

**17.10** - Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

**17.11** - Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

**17.12.** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** (CEIS) do Portal da Transparência;
- b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

**17.13-** Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

**17.14** Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**17.15** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

**17.16** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de menor preço.

## **18 DAS DILIGÊNCIAS**

**18.1.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

**18.2.** Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**18.3.** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

**18.4 -** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de menor preço

## **19 DOS RECURSOS**

**19.1** O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado e encaminhado **exclusivamente através do sistema eletrônico**, no **prazo máximo de 02 (duas) horas** após declarado vencedor, e sua **apreciação dar-se-á em fase única**, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/21.

**19.1.1 O(S) RECURSO(S) DEVERÁ(M)** ser encaminhado **EXCLUSIVAMENTE** na **FORMA ELETRÔNICA**, em campo próprio no sistema BNC, para transparência e conhecimentos dos demais licitantes.

**19.2.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**19.3** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**19.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**19.5** A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito em recorrer.

**19.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**19.7** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **20 DA REABERTURA DA SESSÃO:**

**20.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**20.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**20.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

## **21 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**21.1.** A adjudicação será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a), sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo ordenador de despesa, a quem caberá também à homologação do certame.

**21.2.** Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura do **Instrumento contratual**

## **22 DOS TERMOS DE CONTRATOS OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES**

**22.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar do Instrumento contratual, conforme **anexo II deste edital**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**22.2** O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, a partir de data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

**22.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**22.3** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **23 DO ACOPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**23.1.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, conforme Portaria ou Cláusula Contratual, permitida a assistência de terceiros.

**23.2.** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto devidamente cadastrado perante o CONTRATANTE e por ele expressamente aceito, para representá-la sempre que for necessário;

**23.3.** A atestação de conformidade da execução do objeto do contrato cabe ao fiscal designado, devendo, necessariamente, haver, para fins de pagamento, o visto do titular do setor responsável pela fiscalização do contrato, a saber: Setor de Compensação Previdenciária, vinculado ao Departamento Administrativo-Financeiro,

## **24 DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**24.1** A contratada deverá atender aos requisitos do edital licitatório, apresentando o **MENOR PREÇO** para os itens, em quantitativos e especificações técnicas condizentes com o disposto no presente Termo de Referência.

## **25 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**25.1.** A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao CONTRATANTE, um demonstrativo extraído do sistema COMPREV do INSS, no qual são relacionados os processos aprovados no período e todos os valores devidos e DEPOSITADOS pelo INSS em favor do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), em conta determinada pelo próprio INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), os quais servirão de base para o faturamento mensal dos honorários de êxito.

25.1.1. A empresa CONTRATADA SÓ será remunerada, comprovado o êxito e após a decisão final do processo administrativo de recuperação dos ativos da Compensação, ou seja, a referida decisão administrativa deverá ser em caráter irreversível, com a comprovação do crédito efetuado em favor do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), na forma da Súmula 18 do TCE/PE.

25.1.2. Toda apresentação de faturas devem vir acompanhadas de documentos comprobatórios do êxito alcançado.

**25.2.** Os preços são fixos e irredutíveis.

**25.3.** Para execução do pagamento de que trata essa cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do CONTRATANTE, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

25.3.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o órgão.

25.3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as descrições constantes do Edital que faz parte o contrato.

25.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

25.3.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

25.3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

25.3.5.1. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

25.3.5.2. Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

25.3.5.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

25.3.5.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

25.3.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do

Trabalho;

25.3.5.6. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

25.3.5.7. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

**25.4.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## **26 DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**26.2** O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o licitante vencedor do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **27 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

**27.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**27.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**27.3** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**27.4 A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema BNC.

**27.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**27.6** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**27.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**27.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**27.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**27.9** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**27.10** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**27.11** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **28 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**28.1** Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 28.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 28.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 28.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 28.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 28.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 28.1.6. Não manter a proposta;
- 28.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 28.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 28.1.9. Fizer declaração falsa.

28.2 Para condutas descritas nos subitens 28.1.1, 28.1.2, 28.1.3, 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6, 28.1.7, 28.1.8 e 28.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

28.3 O retardamento da execução previsto no subitem 28.1.2, estará configurado quando a Contratada:

28.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

28.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

28.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 28.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 28.7.

28.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 28.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 28.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

| <b>GRAU DA INFRAÇÃO</b> | <b>PONTOS DA INFREÇÃO</b> |
|-------------------------|---------------------------|
| 1                       | 2                         |
| 2                       | 3                         |
| 3                       | 4                         |
| 4                       | 5                         |
| 5                       | 8                         |
| 6                       | 10                        |

28.6 O comportamento previsto no subitem 28.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

28.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                                                            |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 2    | 0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 3    | 0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 4    | 1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 5    | 3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 6    | 4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |

**TABELA 03**

| GRAU | DESCRIÇÃO                                                                                                                                 | GRAU | INCIDÊNCIA                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------|
| 1    | Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2    | Por ocorrência                 |
| 2    | Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.                               | 2    | Por ocorrência                 |
| 3    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.                                     | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 4    | Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.                                                         | 5    | Por ocorrência                 |
| 5    | Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.                                                 | 5    | Por ocorrência                 |
| 6    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                    | 6    | Por ocorrência                 |
| 7    | Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto                                                                 | 1    | Por dia e por tarefa designada |

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

|    |                                                                                    |   |                           |
|----|------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| 8  | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                   | 1 | Por item e por ocorrência |
| 9  | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.       | 1 | Por ocorrência            |
| 10 | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários. | 1 | Por ocorrência            |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.             | 2 | Por ocorrência            |

|    |                                                                                                                                                                  |   |                           |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 13 | Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.                                                                            | 1 | Por dia                   |

28.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 28.1 desta cláusula.

28.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

28.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

28.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

28.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

28.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 28.11 e 28.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

28.14 Decorrido o prazo previsto no item 28.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

28.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

28.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**29.2** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**29.3** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**29.4** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**29.5** A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**29.6** Em caso de divergência entre o Sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e o Edital, prevalece o Edital.

**29.7** Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

**29.8** Em caso de comprovação de que o fornecimento prestado difere em qualquer aspecto do fornecimento contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

**29.9** A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

**29.10** O Agente de Contratação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

**29.11** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021, e demais normas que regem a matéria.

**29.12** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura.

**29.13** O Sistema lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**29.14** Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**Calçado, 07 de agosto de 2025.**

**Hítalo de Oliveira Lima**  
*Secretário de Administração e Planejamento*  
*Ordenador de Despesas*  
**Portaria nº 066-A/2025**

**Rui Borges Filho**  
Diretor-Presidente do IMPC  
Instituto Municipal de Previdência de Calçado - IMPC

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados, visando à compensação financeira de que trata a Lei nº. 9.796/1999, auditoria financeira do valor a receber de compensação Previdenciária visando o equilíbrio Financeiro e Atuarial estabelecido na Constituição Federal e a revisão do passivo junto ao RGPS/INSS notificados e/ou parcelados junto à Receita Federal do Brasil - RFB e a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), para atender às necessidades dos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, fundos especiais, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de Calçado – PE, conforme Termo de Referência..

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Prefeitura Municipal de Calçado/PE, tendo como referencial a quantidade de requerimentos analisados e creditados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao Instituto Municipal de Previdência de Calçado-IMPC, e o valor apresentado na Proposta de Preço, devidamente comprovado através de Relatório de Fechamento Financeiro expedido pelo próprio INSS, após a devida homologação pela autoridade tributária competente (Súmula 18 do TCE/PE).

### 3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O Município de Calçado, por intermédio do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), vem desenvolvendo diversas ações voltadas para o fortalecimento do seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a qualificação dos seus técnicos para a execução de serviços no âmbito previdenciário. Dentre os serviços em destaque está a realização da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários, a chamada COMPREV, área na qual, apesar de todos os esforços, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC) não vem logrando êxito por não dispor de equipamentos e de pessoal qualificado nos quantitativos necessários para a demanda operacional, sendo certo que o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC) conta, atualmente, com mais de **40 (QUARENTA)** aptos a serem inseridos na sistemática da COMPREV, fora aqueles já encaminhados ao INSS e pendentes de manifestação/atuação perante a Autarquia Previdenciária Federal, e aqueles que estão pendentes de encaminhamento; sem, contudo, conseguir executar tal procedimento, gerando uma perda financeira de suma importância e relevância para o fortalecimento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Calçado.

3.2. Considerando que já houve diversas tentativas de se efetivar a referida compensação, no entanto, o êxito esperado não ocorreu, estando absolutamente parada, no que tange à eficiência da operação, a sistemática da COMPREV, muito em função da falta de entendimento do histórico previdenciário dos órgãos da administração municipal ao longo dos últimos 50 (cinquenta) anos, além de serem enorme as dificuldades para a juntada dos documentos comprobatórios do vínculo com o RGPS, que estão dispersos nos diversos arquivos setoriais dos órgãos da administração municipal, o que impossibilita o correto entendimento e comprovação dos períodos a serem compensados junto ao RGPS e outros RPPS.

3.3. Ainda, outro fato que dificulta o entendimento dos vínculos previdenciários com o RGPS, são as contribuições efetuadas através de procedimentos fiscais ou das confissões de débitos junto ao

RGPS/INSS, efetuadas pelos órgãos da administração municipal, vez que, a contratação dos servidores públicos, principalmente das autarquias, fundações e alguns órgãos da Administração Direta, indiferente do regime de contratação, todos contribuíam para o RPPS, no entanto, o RGPS/INSS entendeu que as contribuições dos servidores contratados em regime CLT, os exclusivamente comissionados e os temporários são de responsabilidade do RGPS e através de procedimentos fiscais, *a posteriori*, efetuou o recolhimento ao RGPS, motivo pelo qual se faz necessário o entendimento e a identificação das contribuições vertidas ao RGPS por meio de notificações e parcelamentos, para fins de apuração de eventual crédito e compensação deste.

3.4. Ademais disso, com as regras atuais de proporcionalidade estabelecidas pelo extinto Ministério da Previdência Social, através da Portaria no. 288, de 30 de junho de 2015, a compensação com o RGPS/INSS como instituidor do benefício (R.I.) e o Ente Federativo como regime de origem (R.O.), os requerimentos de compensação do RGPS deverão ser analisados e decididos com base nos documentos e informações **(desligados)**, comprovando que as contribuições dos referidos servidores desligados foram de fato para o Regime Próprio de Previdência Social do Município, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), o que constitui um grande desafio, haja vista as dificuldades de entendimento das regras previdenciárias e dos fatos ocorridos em tempos anteriores, isto é, sem o devido entendimento e comprovação dos fatos ocorridos nos anos anteriores, que compreende um período de, aproximadamente, 50 (cinquenta) anos, correndo-se um grande risco de pagar em duplicidade uma conta já vertida para o RGPS e deixar de requerer períodos de compensação com o RPPS como instituidor do benefício (R.O.).

3.5. Considerando tais fatos, para assegurar a realização plena da compensação previdenciária, os serviços deverão se estender, não somente, para o detalhamento e comprovação do vínculo previdenciário dos servidores **ativos, aposentados e falecidos (instituidores de pensão)**, mas também dos **ex-servidores** (exonerados ou desligados) que tiveram vínculo laboral junto ao Município de Calçado-PE, uma vez que, os mesmos podem ter levado Certidões de Tempo de Serviço/Contribuição emitidas pelo Município, de períodos recolhidos ao RGPS, os quais, atualmente, estão retornando através dos requerimentos de compensação previdenciária, contendo o RGPS/INSS como instituidor do benefício (R.I.). Tal situação potencializa a necessidade de se comprovar de fato a responsabilidade previdenciária de todos os trabalhadores que tiveram vínculo com o Município.

3.6. Convém reforçar que a verificação dos débitos parcelados é de extrema valia para o processo de Compensação Previdenciária, uma vez que, quando a contribuição previdenciária efetuada ao RGPS é apurada por meio de notificação ou por confissão de débito, bem como o recolhimento efetuado por meio de parcelamentos, a base de dados do CNIS não tem a informação individualizada por trabalhador, isto é, o Município faz o recolhimento, no entanto, não fica o registro no CNIS que houve recolhimento das contribuições para um determinado trabalhador. Dessa forma, torna-se fundamental a efetivação de serviços que busque realizar o processo de compensação previdenciária de forma ampla, promovendo o entendimento dos parcelamentos dos débitos previdenciários do RGPS/INSS efetuados junto à Receita Federal do Brasil – RFB.

3.7. Com tal metodologia de trabalho, o tratamento dado no processo de compensação de que trata a Lei no. 9.796/1999 mostra-se extremamente vantajoso para a Administração Pública Municipal, uma vez que, com o detalhamento dos débitos previdenciários, fica possibilitada a identificação de eventuais créditos que o Município possa pleitear junto aos respectivos órgãos da Administração Pública Federal, decorrentes de cobranças indevidas ou mesmo a redução de um

passivo constituído indevidamente, em virtude das adequações ocorridas nos ditames legais.

3.8. A execução de um trabalho amplo, coordenado e organizado, além de assegurar a correta compensação, potencializa as possibilidades de resultados financeiros, e o melhor, minimizando os custos e maximizando os resultados da compensação financeira e eventual redução do passivo previdenciário junto ao RGPS/INSS.

3.9. Dessa forma, torna-se extremamente necessária e de enorme relevância a efetivação de serviços que busque realizar o processo de compensação financeira de forma ampla e organizada, promovendo, no mínimo:

- a) juntada do acervo funcional dos instituidores dos benefícios visando o entendimento dos vínculos laborais e seus respectivos vínculos previdenciários e a comprovação documental dos vínculos com o RGPS;
- b) o entendimento dos parcelamentos dos débitos previdenciários efetuados junto ao INSS e à RFB, visando à identificação dos períodos de contribuição efetuados ao RGPS através de notificações e confissões, bem como os recolhimentos efetuados por meio de parcelamentos.

3.11. Nesse sentido, é fundamental a contratação de serviços de consultoria especializada, não havendo neste caso, a necessidade de criação de uma estrutura orgânica própria para realização de um trabalho com demanda pontual para o atendimento de um estoque represado, bem como para a apuração e percebimento contínuo e ininterrupto da PRÓ-RATA, e, ainda, a demanda corrente (dia a dia) do próprio INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), não possui pessoal com especialização e estrutura necessária para o efetivo e eficaz atendimento da demanda operacional da sistemática da COMPREV, pois, ainda o atendimento dessa demanda pontual corrente (dia a dia) geraria custos desnecessários à estrutura governamental.

3.12. Além disso, o tempo necessário para a capacitação, implantação, ajustes, correção de procedimentos e até a efetiva recuperação, tornaria por demais onerosas a operação e exporia a administração municipal ao risco de um eventual fracasso, vez que, trata-se de serviço complexo que demanda expertise e profundo conhecimento da área, sendo certo que o Município de Calçado e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC) não possuem em seu quadro funcionários, em quantidade, com a qualificação e experiência necessárias, para o desempenho dos serviços em questão.

3.13. Portanto, o objetivo é contratar uma consultoria que diagnostique essa situação e assessorie o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC) e demais órgãos do Município a efetuar os levantamentos, diagnósticos, análises e as comprovações que possibilitem o requerimento da compensação financeira e a referida revisão da dívida previdenciária consolidada junto ao INSS e à RFB.

3.14. Nesse sentido, não dispondo de uma estrutura administrativa especializada, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada, com experiência no ramo, para prestar tal serviço.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Os serviços especializados a serem contratados deverão atender prontamente à compensação financeira de que trata Lei no. 9.796/1999 com a revisão do débito previdenciário com o RGPS assumido pelo Município, no entanto, conforme exposto na justificativa acima, visando assegurar e maximizar os resultados da prestação de serviços, a proposta de trabalho deverá contemplar,

obrigatoriamente, os seguintes serviços:

4.2. A coleta, a organização, a juntada e a digitalização do acervo funcional de todos os aposentados e dos instituidores de pensão (de todos os benefícios ativos e cessados);

4.3. A reconstituição da vida laboral dos aposentados e dos instituidores de pensão como a identificação dos vínculos de trabalho e os respectivos vínculos previdenciários, visando a identificação de períodos de compensação financeira com o RGPS e outros RPPS (preparando para compensação com outros RPPS);

4.4. A busca e a recuperação dos documentos de prova dos vínculos de trabalho com contribuição para o RGPS junto aos "arquivos" dos órgãos de origem dos aposentados e instituidores de pensão;

4.5. O levantamento do histórico previdenciário dos ex-servidores de todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, desde a sua criação até os dias atuais, inclusive os órgãos que foram extintos e/ou incorporados, com o objetivo de validar as Certidões de Tempo de Serviço/Contribuição emitidas pelo Município de Calçado-PE;

4.6. O detalhamento dos débitos previdenciários, assumidos pelo Município de Calçado-PE e parcelados junto ao RGPS/INSS, referente a todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, com a devida individualização dos débitos parcelados por órgãos, para eventual prova dos períodos contribuídos ao RGPS e conseqüentemente para o aproveitamento na Compensação Financeira;

4.7. Revisão geral sobre os passivos previdenciários do RGPS visando a identificação, a apuração e a comprovação dos fatos que possibilitem eventuais reduções, compensações e/ou ressarcimentos de valores devidos ou pagos indevidamente ao RGPS de forma espontânea ou através de autuações fiscais, dentro dos procedimentos legais e cabíveis, e na forma da legislação pertinente;

4.8. Efetuar a compensação financeira que trata a Lei 9.796, no âmbito dos requerimentos de compensação efetuados pelo RPPS (módulo RO) e pelo RGPS/INSS (módulo R.).

## **5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

Visando a garantia e a maximização dos resultados, primando pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, não incorrendo no crime de renúncia de receita, a referida prestação de serviços deverá ser efetuada, obrigatoriamente, com o fornecimento dos seguintes serviços:

5.1. PARA EFETUAR A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA a Lei nº. 9.796/1999.

5.1.1. A Busca, Organização e Juntada do acervo funcional dos instituidores dos benefícios e dos ex-servidores:

5.1.1.1. Em função dos documentos funcionais dos aposentados, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores estarem armazenados nos diversos arquivos setoriais dos órgãos de origens dos mesmos, será necessário estada de tais documentos funcionais e sejam anexados aos processos de concessão dos benefícios nos casos de aposentados e pensionistas e, para os ex-servidores nas respectivas pastas funcionais.

5.1.1.2. A proponente deverá apresentar na proposta a metodologia de trabalho para coletar, organizar e reconstituir o acervo documental do dossiê funcional dos aposentados, dos

instituidores dos benefícios de pensão e dos ex-servidores, considerando os seguintes processos e documentos básicos a serem organizados e acervados:

- a. Documentos Pessoais do Servidor inativo ou do instituidor da pensão: Dados pessoais, endereço, documentos pessoais outros;
- b. Cópia CTPS, Contrato de Trabalho, Registro de Empregado ou outros documentos de prova do vínculo laboral com o Município;
- c. Processos de provimentos de cargos e funções: Nomeação, Posse, Transferência, Readaptação, Reversão, Reintegração, Progressão, Promoção, Remoção, Redistribuição, Ascensão, Substituição, Designação, Exoneração;
- d. Processos referentes a Afastamentos: Férias, Licença Médica, Licença particular, Licença Prêmio, Disponibilidade de outros órgãos;
- e. Processos referentes a Tempo de Serviço: Averbações de tempo de serviços e processos de vantagens na Contagem de Tempo de Serviços;
- f. Processos de isonomias;
- g. Processos de Avaliação Funcional;
- h. Processos de Inscrição de dependentes;
- i. Processo de concessão do Benefício: contendo basicamente; documentos pessoais (Identidade, CPF, Cópias da Carteira de Trabalho com vínculos de trabalhos anteriores, certidão de casamento e outros); Histórico Laboral; Parecer jurídico sobre a concessão do benefício; Ato de Aposentadoria; Homologação do Tribunal de Contas;
- j. Processo de concessão do Benefício de Pensão: contendo basicamente; documentos pessoais (Identidade, CPF, Cópias da Carteira de Trabalho com vínculos de trabalhos anteriores, certidão de casamento e outros); Histórico Laboral do instituidor; Parecer jurídico sobre a concessão do benefício; Ato de Pensão; Homologação do Tribunal de Contas;
- k. Processos de Cessação do Benefício (aposentadoria ou pensão);

#### 5.1.2. Digitalização do acervo documental dos benefícios concedidos (aposentadorias e pensões):

5.1.2.1. O objetivo desse serviço consiste na digitalização dos documentos que compõe o acervo documental dos benefícios concedidos e mantidos pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), os quais se encontram arquivados, tanto no INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), quanto no ARQUIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO e, ainda, junto aos diversos órgãos da Administração Pública Municipal. Este acervo deverá manter os documentos funcionais dos instituidores dos benefícios e o acervo da concessão e manutenção do benefício, e para o caso dos ex-servidores a comprovação do vínculo de trabalho e o histórico funcional. A digitalização deverá ser efetuada de forma a manter a indexação dos documentos por benefício, ou seja, na matrícula do benefício concedido e a consulta ao acervo deverá ser disponibilizada no mínimo por matrícula, nome e/ou CPF do titular do benefício ou pelo instituidor do benefício.

5.1.2.2. A proponente deverá apresentar na proposta a proposta de trabalho detalhada para digitalizar e indexar os documentos funcionais e os processos de concessão dos benefícios e os critérios de consulta a base de imagens.

5.1.3. Análise e reconstituição dos Vínculos de Trabalho dos servidores instituidores dos benefícios:

5.1.3.1. Consiste na análise da vida laboral do instituidor do benefício com a reconstituição de todos os vínculos de trabalho assumidos ao longo de sua vida laboral.

5.1.3.2. A proponente deverá apresentar na proposta a metodologia de trabalho a ser aplicada para efetuar a análise da vida laboral e a reconstituição dos vínculos de trabalho com o respectivo vínculo previdenciário dos instituidores do benefício. Considerar que, para os períodos laborados no Município, existem casos de servidores que, em determinados períodos efetuaram as contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social do Município - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), e em outros ao RGPS, e ainda, os períodos vinculados ao RGPS poderão estar inclusos em parcelamentos assumidos pelo Município junto ao INSS.

5.1.4. Localização dos documentos de prova do vínculo com o RGPS:

5.1.4.1. Para os casos de extravio dos documentos de prova dos períodos de trabalho com contribuição para o RGPS, a proponente deverá apresentar na proposta a metodologia de trabalho a ser aplicada para a busca e localização e ou recuperação de tais documentos de prova junto ao servidor para emissão de 2ª via da CTS/CTC emitido pelo RGPS/INSS.

5.1.5. Comprovação e o reconhecimento pelo INSS, dos períodos laborados a outros entes públicos vinculados ao RGPS;

5.1.5.1. Para os casos de servidores que averbaram tempo de serviço prestado a outros entes públicos vinculados ao RGPS (Ex. Prefeitura e outros Governos Estaduais e/ou Federal) através da Certidão de Tempo de Serviço emitido pelo próprio ente público, a proponente deverá apresentar na proposta a metodologia de trabalho para se obter o reconhecimento e a emissão da CTC pelo RGPS/INSS, referente aos respectivos períodos averbados.

5.1.6. Processamento e acompanhamento dos requerimentos de compensação previdenciária junto ao RGPS:

5.1.6.1. A proponente deverá efetuar o processamento dos casos identificados e devidamente comprovados de compensação financeira junto ao RGPS, através do sistema COMPREV fornecido pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência. Apresentar a metodologia de trabalho para o processamento e acompanhamento dos requerimentos de compensação, considerando os procedimentos de Digitação e Digitalização e reavaliação dos processos indeferidos. A proponente deverá apresentar uma metodologia de trabalho a ser aplicado para o processamento e acompanhamento dos requerimentos de compensação previdenciária.

**5.2. PARA EFETUAR A REVISÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO COM O RGPS, VISANDO EVENTUAL REDUÇÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO, OU A CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS E/OU O APROVEITAMENTO NA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS AO RGPS ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÕES E PARCELAMENTOS.**

a) Consiste nos serviços especializados para efetuar a análise minuciosa das confissões de débitos, das notificações e das autuações assumidas e parceladas pelo Município de Calçado, visando especificamente à redução do passivo previdenciário, a constituição de eventuais créditos e/ou a comprovação dos recolhimentos efetuados ao RGPS para fins de Compensação Previdenciária, com base na aplicação das normas legais vigentes atualmente e decisões jurisprudenciais favoráveis aos contribuintes, e em eventuais erros materiais ocorridos nos levantamentos fiscais.

b) A prestação de serviços deverá ser efetuada com o objetivo de identificar, comprovar e apurar os fatos que possibilitem a referida redução no passivo previdenciário ou a identificação e a constituição de eventuais créditos ou mesmo a comprovação de contribuições efetuadas ao RGPS para fins de Compensação Previdenciária, em ***instância administrativa***.

c) Todos os fatos apurados deverão ser apresentados em forma de laudos técnicos com todas as análises, processamentos, evidências e comprovações para as devidas providências dos órgãos gestores. Toda a atuação e o relacionamento junto aos órgãos do Governo Federal deverão ser efetuados através dos órgãos competentes do Município, cabendo à contratada o devido assessoramento técnico através de laudos técnicos contendo todas as comprovações, apurações e as petições necessárias.

d) A proponente deverá apresentar a metodologia de trabalho detalhada, considerando no mínimo as seguintes atividades:

**5.2.1. Levantamento e o processamento minucioso de todas as Notificações de Lançamentos de Débitos Fiscais - NFLD, as Confissões de Débitos Fiscais - CDF, os Lançamentos de Débitos Confessados - LDC e Autos de Infração - AI e outros mecanismos de Autuação adotados pelo fisco do RGPS:**

5.2.1.1. Correspondem aos serviços especializados para localizar, buscar, organizar e processar todas as autuações dos órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e dos Poderes, que geraram o passivo previdenciário assumido pelo Município junto ao RGPS e que estão parcelados, liquidados, ou em litígio junto à Receita Federal do Brasil ou na Procuradoria da Fazenda Nacional, identificando os fatos geradores, os períodos autuados, o enquadramento fiscal e as bases de cálculo com a individualização da massa de servidores que constituíram a referida base.

**5.2.2. Identificação das possibilidades de redução do passivo previdenciário decorrentes de falhas ou erros materiais ocorridos nos levantamentos fiscais ou na aplicação das atuais normas legais vigentes:**

5.2.2.1. Serviços especializados para efetuar os exames minuciosos das peças que instruem os processos de Notificações de Lançamento de Débitos Fiscais (NFLD), Confissões de Débitos (LCD), Autos de Infração (AI), ou outros instrumentos de levantamento fiscal, com o objetivo específico de identificar e avaliar as possibilidades de redução do passivo previdenciário, com base nos procedimentos adotados pelo fisco do RGPS na apuração do Fato Gerador e da respectiva Base de Cálculo do débito previdenciário levantado.

**5.2.3. Identificação de eventuais períodos de contribuição efetuadas ao RGPS para fins de Compensação Financeira:**

5.2.3.1. Consiste nos serviços especializados para efetuar o detalhamento dos parcelamentos de débitos previdenciários assumidos pelo Município junto ao RGPS/INSS, identificando os fatos geradores, os respectivos períodos autuados, a massa de servidores que compõe a base de cálculo dos débitos, para com fins específicos de comprovação dos recolhimentos efetuados ao RGPS e eventual aproveitamento na Compensação Financeira.

5.2.3.2. Considerar que, para os períodos laborados no Município, existem possibilidades, de servidores de determinados órgãos (principalmente das indiretas), que mesmo descontando em folha de pagamento para o Regime Próprio de Previdência Social do Município, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), os mesmos possam estar inclusos nas bases de cálculo das Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos (NFLD) e/ou de Lançamento de Débitos Confessados (LDC), cujos débitos estão parcelados e/ou quitados.

#### **5.2.4. Apuração e revisão dos recolhimentos efetuados ao RGPS sobre Verbas Indenizatórias, dos servidores contribuintes ao RGPS:**

5.2.4.1. Consistem nos serviços operacionais para efetuar o exame minucioso das Folhas de Pagamentos dos últimos anos (mínimo de 10 anos) de todos os órgãos da administração direta, indiretas, autarquias e fundações, com o reprocessamento das peças que instruíram as GFIP's, com o objetivo de identificar nos valores apurados e declarados em GFIP, eventuais incidências de contribuição previdenciária sobre verbas indenizatórias (VI), com o objetivo específico de efetuar o enfrentamento das notificações decorrentes das compensações sobre Verbas Indenizatórias já efetuadas.

#### **5.2.5. Elaboração da Nota Técnica com a apuração e comprovação dos levantamentos fiscais a serem solicitados a revisão:**

5.2.5.1. Serviços especializados para elaboração das Notas Técnicas visando possível redução do passivo previdenciário junto ao RGPS, com a identificação, comprovação e apuração de cada uma das possibilidades de redução e/ou créditos, para petição à revisão junto a RFB ou ao INSS no caso de comprovação para fins de Compensação Previdenciária;

### **6. METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS:**

6.1. A proponente deverá apresentar de forma detalhada a organização a ser adotada para o gerenciamento dos serviços propostos, com os seguintes detalhamentos:

6.2. A metodologia de gerenciamento dos serviços;

6.3. A alocação de recursos de pessoal e de equipamentos para cada fase e atividade do projeto;

6.4. Cronograma de execução detalhado, contendo as atividades passíveis de programação, explicitando os prazos e produtos a serem obtidos em cada fase do serviço prestado, a equipe técnica responsável e os recursos a serem alocados (equipamentos, mobiliários e outros). Considerar que os trabalhos deverão ser acompanhados por técnicos da contratante, visando o domínio da metodologia de trabalho; e

6.5. Apresentação do(s) relatório(s) de trabalho mensal, com o demonstrativo das atividades executadas de acordo com o plano de trabalho e os resultados obtidos.

#### **6.5. Especificação, quantitativos e Valor estimado de referência:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR ESTIMADO<br>A SER<br>COMPENSADO | VALOR DE<br>REMUNERAÇÃO<br>A CADA REAL<br>RECUPERADO | VALOR TOTAL<br>ESTIMADO |
|------|---------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------|
|------|---------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------|

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                  |      |            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados, visando à compensação financeira de que trata a Lei nº. 9.796/1999, e a revisão do passivo junto ao RGPS/INSS notificados e/ou parcelados junto à Receita Federal do Brasil - RFB e à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), para atender às necessidades dos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, fundos especiais, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de Calçado/PE/CE. | R\$ 2.055.686,00 | 0,13 | 267.239,18 |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|------------|

6.5 O valor da remuneração total máxima estimado à contratada é de R\$ 267.239,18 (DUZENTOS E SESENTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

## 7. REFERENCIAL DOS PREÇOS

7.1. O limite máximo admitido como remuneração será o percentual de **13% (treze por cento)** sobre o êxito, conforme **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/PE MPC/PE Nº 01/2025**, 22 de maio de 2025, anexa a este.

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, em relação ao preço de referência.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

### 9.1 - Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

II - **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** ou **CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS**, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

III - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de

Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

IV - **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial/Cartório, bem como o estatuto com a ata de Eleição da Diretoria, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade de cooperativa.

VI - Alvará de Funcionamento da Sede da Licitante;

VII - **Documentos oficial de identificação (com foto)** e prova de **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** do(s) sócio(s) administradores;

## 9.2 - Relativa à REGULARIDADE, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

IX - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

X - As **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

XI - Havendo alguma restrição na **comprovação** da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

XII - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo

facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

### 9.3 - Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente ou no ECD – SPED – Sistema Público de Escrituração Digital;

II - Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – (SPED), só será aceito mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016";

III - Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

### 9.4 - Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Documento que comprove o registro ou inscrição da licitante em entidade profissional competente;

II - A capacitação técnico-profissional de que a licitante possui em seu quadro permanente para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, uma equipe multidisciplinar, formado por profissionais de nível superior com registro nos respectivos Conselhos de Classe, com vínculo na data da entrega dos envelopes, comprovados através de cópia da Carteira de Trabalho e/ou Registro de Empregado, Contrato Social (em caso de Sócio) Contrato de Trabalho, ou ainda, declaração (es) de disponibilidade do profissional apresentada pela licitante para execução dos serviços no período correspondente ao contrato, de no mínimo:

a) 01 (um) profissional de nível superior “advogado”, comprovando a inscrição válida na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

b) 01 (um) profissional de nível superior “contador” ou “administrador, comprovando a inscrição válida na sua ordem de classe seja CRC – Conselho Regional de Contabilidade para contador e CRA – Conselho Regional de Administração para administrador;

c) Atuário com registro no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA ou empresa de atuária registrada no IBA e seu responsável técnico também registrado no IBA, com reconhecida capacidade técnica e experiência em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e que tenha comprovação de ter realizado serviço atuarial compatível com o objeto da licitação;

III - Qualificação Técnico-Operacional para os serviços de Compensação Financeira de que trata a Lei. Nº 9.796/99. A qualificação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado ou declaração, fornecido por pessoas jurídicas de direito público, bem como por pessoas jurídicas de direito privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços, que comprove que a licitante executa ou executou, com

êxito, serviços de compensação financeira ou previdenciária (COMPREV), em favor de Regime Próprio de Previdência;

IV - A licitante deverá comprovar que o atestado ou declaração supracitado está devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe;

a) Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social, e está assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função;

V - Comprovação de capacidade técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, de que a licitante prestou ou presta serviços especializados de processamento e acompanhamento de requerimentos de compensação financeira entre um Regime Próprio de Previdência com o RGPS com aprovação de no mínimo 800 (oitocentos) requerimentos, com o RPPS como instituidor do benefício (modulo RO).

VI - Apresentar juntamente com o atestado os “relatórios de fechamento financeiro do fluxo de compensação previdenciária”, emitido pelo sistema COMPREV do INSS, para comprovação dos quantitativos.

VII - Comprovação da capacidade técnica, devidamente registrada na entidade profissional competente, de que a licitante prestou ou presta serviços especializados de processamento e acompanhamento de requerimentos de compensação financeira entre um RPPS com o RGPS.

VIII - Visando manter a qualidade e a garantia da participação e presença de profissionais qualificados nos serviços requisitados, ou seja, profissionais com experiência na execução dos seguintes serviços relacionados com o objeto da contratação.

9.5. Sempre que solicitado, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, notas fiscais de fornecimentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

10.1 - A proposta de preços deverá ser confeccionadas em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, devidamente qualificados no processo licitatório.

10.1.1 – Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme Projeto Básico com Termo de Referência;

b) Preço Unitário e Global por quanto a licitante se compromete os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;

c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

d) Prazo de execução dos serviços que será por 12 (doze) meses.

10.2 - Os valores contidos na Proposta serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

10.3 - Os preços constantes das Propostas de Preços da licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

10.4- Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado;

#### **10.5. Serão desclassificadas as propostas que:**

- f) Contiver vícios insanáveis;
- g) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e pormenorizadas no Edital;
- h) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- i) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- j) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

10.7 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10.5 letra d), só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe, que comprove:

- 10.7.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.7.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

#### **11. DA FISCALIZAÇÃO.**

11.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLENEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO-PE**, através do Servidor, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 004/2025, de 20 de janeiro de 2025.

#### **12. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

12.1 - Dar início à execução do serviço em até 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

12.1.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir de sua assinatura, e sua eficácia se dará a partir da publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

12.2 - Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Município de Calçado/PE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços, às expensas da

contratada;

12.3 - Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada.

12.4 - Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive; no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede do prefeitura.

12.5 - Eventuais despesas administrativas geradas extremamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pelo Município.

12.6 - Os serviços serão executados por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

### **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

12.1 – Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

### **14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **14.1. Das Obrigações da Contratante:**

14.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado ao final do processo licitatório, depois de cumpridas todas as formalidades legais, inclusive observadas as prescrições da Súmula nº 018 do TCE/PE;

14.1.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou previsão disposta no edital;

14.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato e o Edital;

14.1.4. Expedir a ordem de serviço/autorização/solicitação para iniciar a execução;

14.1.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado, inclusive prestando todas as informações 14.1. e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

14.1.6. Receber o serviço executado no período previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

14.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do mesmo;

14.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

14.1.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais;

14.1.11. Especificar os servidores que receberão capacitação para o serviço ora contratado.

#### **14.2. Das Obrigações da Contratada:**

14.2.1. Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;

14.2.2. A CONTRATADA é responsável, diretamente pela execução do objeto do contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, inclusive quanto ao manuseio de processos;

14.2.3. Disponibilizar todos os recursos de pessoal e de equipamentos e sistemas informatizados para a execução dos serviços propostos;

14.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

14.2.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

14.2.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação no certame;

14.2.7. Manter, na cidade de Calçado- PE, um escritório, para, principalmente, atender à exigências de eficiência e agilidade na execução do serviço objeto da contratação, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo o preposto responsável escritório estabelecido ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

14.2.8. Reportar-se ao Gestor/Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

14.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, O CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

14.2.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

14.2.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, inclusive no manuseio de processos, tomando todo o cuidado para não alterar as páginas de cada volume, nem danificá-las;

14.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou

em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

14.2.13. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por qualquer de seus empregados ou prepostos;

14.2.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Calçado, ou com o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC);

14.2.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

14.2.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do resultado do certame licitatório;

14.2.17. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Calçado ou ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), nem poderá onerar o objeto do certame licitatório, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Calçado e com o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC).

14.2.18. Enviar relatórios mensais e consecutivos contendo os resultados das atividades voltadas à operacionalização da compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência Social do Município, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), e o Regime Geral de Previdência Social. Cada relatório deverá conter obrigatoriamente cópia dos relatórios extraídos do sistema COMPREV indicando o número de processos deferidos no mês e os valores de fluxo atrasado, 13º atrasado, fluxo pro-rata e o valor de estoque associado a cada processo. Além disso, o relatório deverá apresentar uma avaliação do trabalho executado no mês, as principais dificuldades encontradas e as perspectivas de obtenção de recursos nos meses seguintes;

14.2.19. Treinar a equipe técnica composta de servidores do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), para organização, montagem, instrução e acompanhamento dos futuros requerimentos a serem enviados para a compensação após a extinção da presente contratação, ensinando a metodologia e as técnicas de trabalho;

## **15. VIGÊNCIA E GESTÃO CONTRATUAL:**

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir de sua assinatura, e sua eficácia se dará a partir da publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

15.2. O acompanhamento da execução dos serviços e a responsabilidade por atestar os mesmos,

são exclusivos da Setor de Compensação Previdenciária, vinculado a Departamento Administrativo-Financeiro do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC).

#### 15.3. Do Prazo de execução dos serviços sob cronograma:

15.3.1. A proponente deverá apresentar na proposta de preço o plano de trabalho conforme metodologia proposta indicando os quantitativos de pessoal e equipamentos e demais recursos, de forma a atender o cronograma abaixo colacionado:

### 16.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da secretaria de Administração do município, tendo como referencial a quantidade de requerimentos analisados e creditados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao Instituto de Previdência Social do Município de Calçado –PE, e o valor apresentado na Proposta de Preço, devidamente comprovado através de Relatório de Fechamento Financeiro expedido pelo próprio INSS, após a devida homologação pela autoridade tributária competente (Súmula 18 do TCE/PE).

### 17.0 DAS ATIVIDADES

17.1 A busca, localização, digitalização e armazenamento dos documentos funcionais e de prova de vínculos de trabalho com contribuição para o RGPS junto aos "arquivos" dos órgãos de origem dos aposentados, dos instituidores de pensão e de ex-servidores (exonerados ou desligados).

17.2 A organização, a juntada e a catalogação do acervo funcional de todos os aposentados, dos instituidores de pensão e de ex-servidores (exonerados ou desligados).

17.3 A reconstituição da vida laboral dos aposentados e dos instituidores de pensão como a identificação dos vínculos de trabalho e os respectivos vínculos previdenciários, visando à identificação de períodos de compensação financeira com o RGPS e outros RPPS.

Identificação do vínculo laboral dos ex-servidores e o respectivo vínculo previdenciário, visando à identificação da responsabilidade previdenciária no período laborado ao Município de Calçado - PE, para fins específicos de comprovação da concessão da compensação previdenciária ao RGPS (RI).

17.4 Organização e catalogação dos documentos recolhidos no Censo Cadastral Previdenciário, para comprovação dos dados atualizados e dos vínculos com o RGPS.

17.5 O detalhamento e revisão dos débitos previdenciários, assumidos pelo Município de Calçado e parcelados junto ao RGPS/INSS, referente a todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, para eventual prova dos servidores efetivados com períodos contribuição ao RGPS e consequentemente para o aproveitamento na Compensação Financeira ou ainda a redução dos débitos apurados.

17.6 Implementação da compensação previdenciária que trata a Lei 9.796, no âmbito dos requerimentos de compensação efetuados pelo RPPS (módulo RO) e pelo RGPS/INSS (módulo RI).

### 18. DA REMUNERAÇÃO:

18.1. Definições para o estabelecimento dos resultados:

18.1.1. **Estoque:** é o montante financeiro devido pelo INSS, como Regime de Origem - RO, aos regimes próprios de previdência social, como Regime Instituidor – RI, em face de esses regimes terem assumido o ônus integral do pagamento dos proventos e pensões de seus segurados ou dependentes até a data de 05/05/1999.

18.1.2. **Fluxo Acumulado:** é o montante financeiro devido pelo INSS, na qualidade de RO, aos Estados, Distrito Federal e Municípios (RI's), em virtude de que destes entes tiveram que assumir, integralmente, a responsabilidade pelo pagamento dos proventos e pensões de seus segurados ou dependentes, quando na verdade deveria ter havido a coobrigação financeira do INSS nestes pagamentos, no período de 05/05/1999 até a data do requerimento do pedido de compensação junto ao INSS.

18.1.3. **Fluxo Pró-Rata:** é o valor que será pago mensalmente pelo INSS, como RO, aos RI's a partir do primeiro pagamento do fluxo acumulado até a extinção do benefício que se dará pela morte do beneficiário ou outro evento legal.

## 18.2. Da remuneração da CONTRATADA:

18.2.1. A remuneração da CONTRATADA será baseada de acordo com o êxito sob o valor do Fluxo Atrasado e do Fluxo Atrasado em Estoque, emitido pelo sistema COMPREV do INSS, bem como na eventual redução dos passivos previstos no item 6, deste Termo de Referência, depois de homologada pela autoridade administrativa, na forma da Súmula 18 do TCE/PE.

18.2.2. A licitante não poderá, sob pena de desclassificação, oferecer proposta de preços, que ultrapasse o limite teto de **0,13 (treze) de centavos de real (R\$) de remuneração, por cada real recuperado**, referente ao valor a ser compensado pelos processos concedidos, os quais perfazem uma quantidade estimada de **R\$ 2.055.686,00 (DOIS MILHÕES, CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)**, referentes aos processos que serão inseridos, ou seja, aptos a serem inseridos na sistemática da COMPREV, pendentes de encaminhamento; sem prejuízo de haver mais processos a serem trabalhados/realizados pela CONTRATADA.

18.2.3. Os valores ficam limitados para fins de cálculos de remuneração da CONTRATADA, ao valor estimado de **R\$ 267.239,18 (DUZENTOS E SESENTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**, sendo certo que mesmo o referido teto da base de cálculo da remuneração da CONTRATADA seja alcançado dentro do período de vigência do contrato, é dever da CONTRATADA permanecer efetuando a prestação do serviço, de forma plena e completa, sem, contudo, possuir o direito de remuneração sobre qualquer valor recuperado acima do referido limite.

18.2.4. Para os serviços especificados no item 6 deste Termo de Referência, os pagamentos serão efetuados de acordo com o eventual impacto financeiro (redução) produzido nas parcelas mensais dos parcelamentos previdenciários assumidos pelo Município de Calçado-PE junto à Receita Federal do Brasil e/ou dos créditos ressarcidos, na forma da Súmula 18 do TCE/PE. Sendo que o pagamento da prestação de serviços será efetuado em parcelas que não ultrapassem o limite máximo do valor reduzido nas parcelas retidas no Fundo de Participação do Município e/ou dos créditos ressarcidos.

18.2.5. Nos eventuais casos de diminuição da dívida previdenciária do Município de Calçado-PE, o valor suprimido servirá como base de cálculo para aferir a remuneração da empresa CONTRATADA e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no item 18.2.2.

18.2.6. Nas possíveis situações de créditos ressarcidos relativos aos serviços do item 6, o valor não poderá ultrapassar o teto estabelecido neste Termo de Referência, no item 18.2.2.

## **19. DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS POR OCASIÃO DA "GLOSA"**

19.1. O Gestor/fiscal do contrato deverá atestar que o Processo Administrativo de Compensação Previdenciária que será recebido pelo INSS e posteriormente analisado estará bem instruído, de maneira a evitar futuras inconsistências que acarretem devolução de valores por parte do ente contratante.

19.1.2. Caso haja alguma modificação ou anulação da decisão que autorizou a transferência de recursos para o Município de Calçado / INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), e este seja obrigado a devolver valores recebidos, a CONTRATADA ficará obrigada a devolver os valores recebidos do ente CONTRATANTE, referentes aos valores que irão onerar o Município de Calçado/INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), com a devolução de recursos ao INSS.

19.1.3. A devolução indicada será descontada automaticamente de eventuais parcelas remuneratórias vincendas em favor da CONTRATADA caso o contrato ainda esteja em execução.

19.1.4. Caso o contrato não esteja mais em execução, a CONTRATADA ficará obrigada a devolver os recursos mesmo após o encerramento da prestação dos serviços até o limite prescricional previsto em lei para análise dos processos pelo INSS.

19.1.5. O eventual valor a ser devolvido pela CONTRATADA nos casos de "glosa" por força de modificação ou anulação das decisões do INSS será calculada de acordo com o êxito definido em licitação com relação ao valor devolvido pelo Município de Calçado-PE/INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC).

19.1.6. Fica estabelecido, ainda, que a CONTRATADA também ficará obrigada a devolver recursos caso haja alguma modificação ou anulação da decisão que eventualmente terá reduzido os valores da dívida previdenciária do CONTRATANTE, notadamente dos órgãos da administração pública direta, indireta, especiais, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de Calçado-PE; e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC) seja obrigado a pagar valores maiores do que o previsto em anterior decisão administrativa, a CONTRATADA ficará obrigada a devolver os valores recebidos do ente CONTRATANTE.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

20.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao CONTRATANTE, um demonstrativo extraído do sistema COMPREV do INSS, no qual são relacionados os processos aprovados no período e todos os valores devidos e DEPOSITADOS pelo INSS em favor do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), em conta determinada pelo próprio INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), os quais servirão de base para o faturamento mensal dos honorários de êxito.

20.1.1. A empresa CONTRATADA SÓ será remunerada, comprovado o êxito e após a decisão final do processo administrativo de recuperação dos ativos da Compensação, ou seja, a referida decisão administrativa deverá ser em caráter irreversível, com a comprovação do crédito efetuado em favor do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC),

na forma da Súmula 18 do TCE/PE.

20.1.2. Toda apresentação de faturas devem vir acompanhadas de documentos comprobatórios do êxito alcançado.

20.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

20.3. Para execução do pagamento de que trata essa cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do CONTRATANTE, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

20.3.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o órgão.

20.3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as descrições constantes do Edital que faz parte o contrato.

20.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

20.3.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

20.3.5.1. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

20.3.5.2. Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

20.3.5.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

20.3.5.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

20.3.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

20.3.5.6. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

20.3.5.7. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

20.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## **21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

21.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, conforme Portaria ou Cláusula Contratual, permitida a assistência de terceiros.

21.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto devidamente cadastrado perante o CONTRATANTE e por ele expressamente aceito, para representá-la sempre que for necessário;

21.3. A atestação de conformidade da execução do objeto do contrato cabe ao fiscal designado, devendo, necessariamente, haver, para fins de pagamento, o visto do titular do setor responsável pela fiscalização do contrato, a saber: Setor de Compensação Previdenciária, vinculado ao Departamento Administrativo-Financeiro,

## **22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

22.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua extinção, conforme disposto no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

22.2 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

22.3 A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº. 14.133/2021, quando cabível;

22.4 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**23.1** Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 23.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 23.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 23.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.6. Não manter a proposta;
- 23.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 23.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 23.1.9. Fizer declaração falsa.

23.2 Para condutas descritas nos subitens 23.1.1, 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7, 23.1.8 e 23.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.3 O retardamento da execução previsto no subitem 23.1.2, estará configurado quando a Contratada:

23.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

23.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

23.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 23.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 23.7.

23.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 23.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 23.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFREÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |

23.6 O comportamento previsto no subitem 23.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

23.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                                                            |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 2    | 0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 3    | 0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 4    | 1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 5    | 3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 6    | 4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |

**TABELA 03**

| GRAU | DESCRIÇÃO                                                                                                                                 | GRAU | INCIDÊNCIA     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|
| 1    | Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2    | Por ocorrência |

|   |                                                                                                                        |   |                                |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|
| 2 | Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.            | 2 | Por ocorrência                 |
| 3 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.                  | 6 | Por dia e por tarefa designada |
| 4 | Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.                                      | 5 | Por ocorrência                 |
| 5 | Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.                              | 5 | Por ocorrência                 |
| 6 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência                 |
| 7 | Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto                                              | 1 | Por dia e por tarefa designada |

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

|    |                                                                                                                                                                  |   |                           |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| 8  | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                 | 1 | Por item e por ocorrência |
| 9  | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.                                                                                     | 1 | Por ocorrência            |
| 10 | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.                                                                               | 1 | Por ocorrência            |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.                                                                                           | 2 | Por ocorrência            |
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 13 | Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.                                                                            | 1 | Por dia                   |

23.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 23.1 desta cláusula.

23.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

23.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

23.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

23.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

23.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 23.11 e 23.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

23.14 Decorrido o prazo previsto no item 23.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

23.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

23.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

#### **24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado, em conjunto, pelo Diretor de Compensação do Departamento Administrativo e Financeiro do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), o senhor RUI BORGES FILHO, o qual declara que o mesmo se encontra em perfeita conformidade com o disposto na Lei no 14.133/2021, e demais legislações vigentes inerentes à espécie.

#### **25. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

25.1 A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência é o Diretor-Presidente do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC).

**Rui Borges Filho**  
Diretor-Presidente do IMPC  
Instituto Municipal de Previdência de Calçado - IMPC

**Hítalo de Oliveira Lima**  
Secretário de Administração e Planejamento  
Ordenador de Despesas  
**Portaria nº 066-A/2025**

**ANEXO – III****MINUTA DE CONTRATO  
PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025-PMC****CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025-PMC**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CALÇADO E DE OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrito no **CNPJ nº 11.034.741/0001-00**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP 55.375-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador do RG nº \_\_\_\_\_- SDS/PE, bem como a **autorização do Prefeito do Município de Calçado**, contida na **Portaria nº 066-A/2025**, que dispõe sobre o princípio da eficiência administrativa e a necessidade de promover a descentralização dos atos de gestão no âmbito da Administração Pública Municipal, passando assim a ser representado pelo **Secretário de Administração e Planejamento** deste Município, o Senhor \_\_\_\_\_, brasileira, casada, Servidora Pública, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na **Rua \_\_\_\_\_ - Bairro: Centro - Cidade: Calçado - PE. CEP. 55.375-000**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, **estado civil, profissão**, residente a **xxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxxxx**, inscrito no **CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, Identidade nº \_\_\_\_\_ **SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Licitatório nº 014/2025-PMC**, na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 013/2025-PMC**, **homologado em xx de xxxxxx de 2025**, considerando o disposto na **Leis Federal nº14.133/2021**, e demais normas pertinentes a homologação, publicada na AMUPE **em xx/xx/2025**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados, visando à compensação financeira de que trata a Lei nº. 9.796/1999, auditoria financeira do valor a receber de compensação Previdenciária visando o equilíbrio Financeiro e Atuarial estabelecido na Constituição Federal e a revisão do passivo junto ao RGPS/INSS notificados e/ou parcelados junto à Receita Federal do Brasil - RFB e a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), para atender às necessidades dos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, fundos especiais, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Calçado – PE, conforme Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor estimado de R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

**II. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir de sua assinatura, e sua eficácia se dará a partir da publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 O acompanhamento da execução dos serviços e a responsabilidade por atestar os mesmos, são exclusivos da Setor de Compensação Previdenciária, vinculado a Departamento Administrativo-Financeiro

do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO - IMPC.

2.1 Do Prazo de execução dos serviços sob cronograma:

2.1.1. A proponente deverá apresentar na proposta de preço o plano de trabalho conforme metodologia proposta indicando os quantitativos de pessoal e equipamentos e demais recursos, de forma a atender o cronograma abaixo colacionado:

## **2.3 ATIVIDADES**

2.3.1 A busca, localização, digitalização e armazenamento dos documentos funcionais e de prova de vínculos de trabalho com contribuição para o RGPS junto aos "arquivos" dos órgãos de origem dos aposentados, dos instituidores de pensão e de ex-servidores (exonerados ou desligados).

2.3.2 A organização, a juntada e a catalogação do acervo funcional de todos os aposentados, dos instituidores de pensão e de ex-servidores (exonerados ou desligados).

2.3.3 A reconstituição da vida laboral dos aposentados e dos instituidores de pensão como a identificação dos vínculos de trabalho e os respectivos vínculos previdenciários, visando à identificação de períodos de compensação financeira com o RGPS e outros RPPS.

2.3.4 Identificação do vínculo laboral dos ex-servidores e o respectivo vínculo previdenciário, visando à identificação da responsabilidade previdenciária no período laborado ao Município de Calçado -PE, para fins específicos de comprovação da concessão da compensação previdenciária ao RGPS (RI).

2.3.5 Organização e catalogação dos documentos recolhidos no Censo Cadastral Previdenciário, para comprovação dos dados atualizados e dos vínculos com o RGPS.

2.3.6 O detalhamento e revisão dos débitos previdenciários, assumidos pelo Município de Calçado e parcelados junto ao RGPS/INSS, referente a todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, para eventual prova dos servidores efetivados com períodos contribuição ao RGPS e consequentemente para o aproveitamento na Compensação Financeira ou ainda a redução dos débitos apurados.

2.3.7 Implementação da compensação previdenciária que trata a Lei 9.796, no âmbito dos requerimentos de compensação efetuados pelo RPPS (módulo RO) e pelo RGPS/INSS (módulo RI).

## **III. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

3.1 As descrições e os detalhamentos dos serviços a serem contratos através do presente instrumento, são os especificados nos itens 4 e 5 do Termo de Referência e deverão ser observados minuciosamente para execução deste.

## **IV. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 – Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

## **V. CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO**

5.1. Definições para o estabelecimento dos resultados:

5.1.1. Estoque: é o montante financeiro devido pelo INSS, como Regime de Origem - RO, aos regimes próprios de previdência social, como Regime Instituidor – RI, em face de esses regimes terem assumido o ônus integral do pagamento dos proventos e pensões de seus segurados ou dependentes até a data de 05/05/1999.

5.1.2. **Fluxo Acumulado:** é o montante financeiro devido pelo INSS, na qualidade de RO, aos Estados, Distrito Federal e Municípios (Ri's), em virtude de que destes entes tiveram que assumir, integralmente, a responsabilidade pelo pagamento dos proventos e pensões de seus segurados ou dependentes, quando na verdade deveria ter havido a coobrigação financeira do INSS nestes pagamentos, no período de 05/05/1999 até a data do requerimento do pedido de compensação junto ao INSS.

5.1.3. **Fluxo Pró-Rata:** é o valor que será pago mensalmente pelo INSS, como RO, aos Ri's a partir do primeiro pagamento do fluxo acumulado até a extinção do benefício que se dará pela morte do beneficiário ou outro evento legal.

## 5.2. Da remuneração da CONTRATADA:

5.2.1. A remuneração da CONTRATADA será baseada de acordo com o êxito sob o valor do Fluxo Atrasado e do Fluxo Atrasado em Estoque, emitido pelo sistema COMPREV do INSS, bem como na eventual redução dos passivos previstos no item 6, deste Termo de Referência, depois de homologada pela autoridade administrativa, na forma da Súmula 18 do TCE/PE.

5.2.2. A licitante não poderá, sob pena de desclassificação, oferecer proposta de preços, que ultrapasse o limite teto **de 0,00 (\*\*\*\*) de centavos de real (R\$) de remuneração, por cada real recuperado**, referente ao valor a ser compensado pelos processos concedidos, os quais perfazem uma quantidade estimada de **R\$ 2.055.686,00 (DOIS MILHÕES, CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)**, referentes aos processos que serão inseridos, ou seja, aptos a serem inseridos na sistemática da COMPREV, pendentes de encaminhamento; sem prejuízo de haver mais processos a serem trabalhados/realizados pela CONTRATADA.

5.2.3. Os valores ficam limitados para fins de cálculos de remuneração da CONTRATADA, ao valor estimado de **R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\* )**, sendo certo que mesmo o referido teto da base de cálculo da remuneração da CONTRATADA seja alcançado dentro do período de vigência do contrato, é dever da CONTRATADA permanecer efetuando a prestação do serviço, de forma plena e completa, sem, contudo, possuir o direito de remuneração sobre qualquer valor recuperado acima do referido limite.

5.2.4. Para os serviços especificados no item 6 deste Termo de Referência, os pagamentos serão efetuados de acordo com o eventual impacto financeiro (redução) produzido nas parcelas mensais dos parcelamentos previdenciários assumidos pelo Município de Calçado-PE junto à Receita Federal do Brasil e/ou dos créditos ressarcidos, na forma da Súmula 18 do TCE/PE. Sendo que o pagamento da prestação de serviços será efetuado em parcelas que não ultrapassem o limite máximo do valor reduzido nas parcelas retidas no Fundo de Participação do Município e/ou dos créditos ressarcidos.

5.2.5. Nos eventuais casos de diminuição da dívida previdenciária do Município de Calçado-PE, o valor suprimido servirá como base de cálculo para aferir a remuneração da empresa CONTRATADA e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no item 5.2.2.

5.2.6. Nas possíveis situações de créditos ressarcidos relativos aos serviços do item 6, o valor não poderá ultrapassar o teto estabelecido neste Termo de Referência, no item 5.2.2.

## VI. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao CONTRATANTE, um demonstrativo extraído do sistema COMPREV do INSS, no qual são relacionados os processos aprovados no período e todos os valores devidos e DEPOSITADOS pelo INSS em favor do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), em conta determinada pelo próprio INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), os quais servirão de base para o faturamento mensal dos honorários de êxito.

6.1.1. A empresa CONTRATADA SÓ será remunerada, comprovado o êxito e após a decisão final do processo administrativo de recuperação dos ativos da Compensação, ou seja, a referida decisão administrativa deverá ser em caráter irreversível, com a comprovação do crédito efetuado em favor do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), na forma da Súmula 18 do

TCE/PE.

6.1.2. Toda apresentação de faturas devem vir acompanhadas de documentos comprobatórios do êxito alcançado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

6.3. Para execução do pagamento de que trata essa cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do CONTRATANTE, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o órgão.

6.3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as descrições constantes do Edital que faz parte o contrato.

6.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.3.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

6.3.5.1. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

6.3.5.2. Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

6.3.5.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.5.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

6.3.5.6. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

6.3.5.7. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## **VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da secretaria de Administração do município, tendo como referencial a quantidade de requerimentos analisados e creditados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao Instituto de Previdência Social do Município de Calçado – PE, e o valor apresentado na Proposta de Preço, devidamente comprovado através de Relatório de Fechamento Financeiro expedido pelo próprio INSS, após a devida homologação pela autoridade tributária competente (Súmula 18 do TCE/PE).

## **VIII. CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DOS PREÇOS:**

8.1 Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis.

## **IX. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Das Obrigações da Contratante:

9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado ao final do processo licitatório, depois de cumpridas todas as formalidades legais, inclusive observadas as prescrições da Súmula nº 018 do TCE/PE;

9.1.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou previsão disposta no edital;

9.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato e o Edital;

9.1.4. Expedir a ordem de serviço/autorização/solicitação para iniciar a execução;

9.1.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado, inclusive prestando todas as informações 9.1. e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

9.1.6. Receber o serviço executado no período previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do mesmo;

9.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.1.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais;

9.1.11. Especificar os servidores que receberão capacitação para o serviço ora contratado.

## **9.2. Das Obrigações da Contratada:**

9.2.1. Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;

9.2.2. A CONTRATADA é responsável, diretamente pela execução do objeto do contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, inclusive quanto ao manuseio de processos;

9.2.3. Disponibilizar todos os recursos de pessoal e de equipamentos e sistemas informatizados para a execução dos serviços propostos;

9.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

9.2.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

9.2.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação no certame;

9.2.7. Manter, na cidade de Calçado- PE, um escritório, para, principalmente, atender à exigências de eficiência e agilidade na execução do serviço objeto da contratação, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo o preposto responsável escritório estabelecido ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

9.2.8. Reportar-se ao Gestor/Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

9.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, O CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.2.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.2.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, inclusive no manuseio de processos, tomando todo o cuidado para não alterar as páginas de cada volume, nem danificá-las;

9.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

9.2.13. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por qualquer de seus empregados ou prepostos;

9.2.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Calçado, ou com o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC);

9.2.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

9.2.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do resultado do certame licitatório;

9.2.17. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Calçado ou ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), nem poderá onerar o objeto do certame licitatório, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Calçado e com o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC).

9.2.18. Enviar relatórios mensais e consecutivos contendo os resultados das atividades voltadas à operacionalização da compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência Social do Município, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), e o Regime Geral de Previdência Social. Cada relatório deverá conter obrigatoriamente cópia dos relatórios extraídos do sistema COMPREV indicando o número de processos deferidos no mês e os valores de fluxo atrasado, 13º atrasado, fluxo pro-rata e o valor de estoque associado a cada processo. Além disso, o relatório deverá apresentar uma avaliação do trabalho executado no mês, as principais dificuldades encontradas e as perspectivas de obtenção de recursos nos meses seguintes;

9.2.19. Treinar a equipe técnica composta de servidores do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CALÇADO (IMPC), para organização, montagem, instrução e acompanhamento dos futuros requerimentos a serem enviados para a compensação após a extinção da presente contratação, ensinando a metodologia e as técnicas de trabalho.

## **X. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOPANHAMENT E FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, conforme Portaria ou Cláusula Contratual, permitida a assistência de terceiros.

10.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto devidamente cadastrado perante o CONTRATANTE e por ele expressamente aceito, para representá-la sempre que for necessário;

10.3. A atestação de conformidade da execução do objeto do contrato cabe ao fiscal designado, devendo, necessariamente, haver, para fins de pagamento, o visto do titular do setor responsável pela fiscalização do contrato, a saber: Setor de Compensação Previdenciária, vinculado ao Departamento Administrativo-Financeiro,

## **XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **XII CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS EXTINÇÃO**

12.1 AO presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

12.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

## **XIII CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

## **XIV CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

14.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **XVI CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**XVI CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Não manter a proposta;
- VII - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- .IX - Fizer declaração falsa.

16.2 Para condutas descritas nos subitens: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.3 O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a Contratada:

16.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

16.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

16.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

16.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFREÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |

16.6 O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

16.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                                                            |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 2    | 0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 3    | 0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 4    | 1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 5    | 3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 6    | 4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |

**TABELA 03**

| GRAU | DESCRIÇÃO                                                                                                                                 | GRAU | INCIDÊNCIA                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------|
| 1    | Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2    | Por ocorrência                 |
| 2    | Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.                               | 2    | Por ocorrência                 |
| 3    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.                                     | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 4    | Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.                                                         | 5    | Por ocorrência                 |
| 5    | Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.                                                 | 5    | Por ocorrência                 |
| 6    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                    | 6    | Por ocorrência                 |
| 7    | Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto                                                                 | 1    | Por dia e por tarefa designada |

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

|    |                                                                                                                                                                  |   |                           |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| 8  | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                 | 1 | Por item e por ocorrência |
| 9  | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.                                                                                     | 1 | Por ocorrência            |
| 10 | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.                                                                               | 1 | Por ocorrência            |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.                                                                                           | 2 | Por ocorrência            |
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 13 | Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.                                                                            | 1 | Por dia                   |

16.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16,1 desta cláusula.

16.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

16.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

16.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

16.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 16.11 e 16.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

16.14 Decorrido o prazo previsto no item 16.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

16.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

16.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **XVII CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** O Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2025 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

## **XVII CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2025 e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

18.2 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

18.3 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e por 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado-PE, ..... de ..... de 2025

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CALÇADO**

**CNPJ Nº \*\*\*\*\***

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

**Dr. \*\*\*\*\***

Assessor Jurídico

OAB/PE Nº

**CONTRATADA:**

**Empresa:**

**CNPJ Nº xxxxxxxxxx**

**Nome do representante**

**CPF Nº xxxxxxxxxx**

**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

1ª

CPF/MF Nº

1ª

CPF/MF Nº

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE (ME ou EPP)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025-PMC

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada no Endereço  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do  
disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do *art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006*;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da e

**ANEXO IV**

**“MODELO” DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025-PMC

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) que a empresa nesta citada, não mantém em seu quadro de pessoal, pessoas que tenham qualquer relação de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) com servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação e a **Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Calçado**, para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)

**ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 014/2025-PMC**MODALIDADE:** Pregão (Eletrônico) Nº 013/2025-PMC

Ilmº. Senhor,  
Exedito Cláudio da Silva  
Pregoeiro

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº (.....), localizada na ....., com Inscrição Estadual nº e/ou Municipal ....., apresentamos nossa proposta de preço, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados, visando à compensação financeira de que trata a Lei nº. 9.796/1999, auditoria financeira do valor a receber de compensação Previdenciária visando o equilíbrio Financeiro e Atuarial estabelecido na Constituição Federal e a revisão do passivo junto ao RGPS/INSS notificados e/ou parcelados junto à Receita Federal do Brasil - RFB e a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), para atender às necessidades dos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, fundos especiais, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente, pelo Município de Calçado – PE.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Nossa proposta terá validade de 90 (noventa) dias.

**Prazo de Entrega:** Conforme Edital e Anexos.

Planilha de preços anexa.

VALOR GLOBAL: R\$ ..... (.....)

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALOR**

| DESCRIÇÃO | Valor Estimado de Recuperação | Percentual de Remuneração sobre o valor a ser recuperado | Valor de Remuneração a Cada real Recuperado | Valor Estimado de Remuneração |
|-----------|-------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------|
|           |                               |                                                          |                                             |                               |

**CONDIÇÕES:** Conforme Edital e anexos.

Local e data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal